



KIPY JAHÁTA*: BREVES APONTAMENTOS SOBRE A LUTA PELA TERRA E O DIREITO À VIDA ENTRE OS KAIOWA DE MATO GROSSO DO SUL

José Augusto dos Santos Moraes²

INTRODUÇÃO

Em 2017, Osmar Serraglio, então ministro da justiça, afirmou ser contra a demarcação de novas terras para os povos indígenas. Na época, argumentou que “terra não enche barriga”. Muitos, como o sociólogo José de Souza Martins, se antepuseram a fala do ex-ministro. Para este, os indígenas “[...] carecem da urgente demarcação de seus territórios não para encher barriga, mas para sobreviver como povos, preservar sua identidade e seu modo de vida” (MARTINS, 2017). Ainda conforme Martins, a perspectiva unicamente rentista da terra “compromete a tudo que é fundamental para a manutenção e reprodução da vida” (ibidem).

Apesar do episódio narrado no parágrafo anterior carecer de uma discussão mais aprofundada, particularmente naquilo que tange ao “valor” e o sentido da terra para os povos indígenas, ele é sintomático. Uma vez que a posição de Serraglio expressa um pensamento vigente em várias esferas da sociedade nacional, especialmente na elite política e econômica, e com aspectos bastante peculiares em Mato Grosso do Sul. Estado no qual se concentra o mais alto índice de conflitos entre os povos indígenas e os proprietários rurais no Brasil.

Ademais, muito embora a história nacional se confunda com a expropriação das terras de ocupação tradicional indígena, nos últimos trinta anos esta situação sofreu um expressivo agravamento, pois com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas que já se organizavam desde o final da década de 1970 viram nas garantias constitucionais um caminho para a sedimentação de uma mobilização organizada com mais visibilidade. Em especial, trazendo para o debate

-
- 1 O presente texto reflete algumas questões presentes na pesquisa de doutorado que atualmente desenvolvo. Conforme Chamorro (2017, p. 269), os kaiowa traduzem o termo *kipy jaháta* por: “para onde iremos?”.
 - 2 Doutorando em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados, bolsista da Capes. E-mail: joseaugusto.teo@gmail.com



nacional temas como a autodeterminação indígena, a luta pela recuperação de suas terras de ocupação tradicional e o reconhecimento de seus direitos.

Todavia, ainda que se ressalve os avanços oriundos deste marco legal, as ações e as omissões do Estado brasileiro continuaram a denotar um movimento em direção a não aceitação da existência de uma sociedade etnicamente plural, culturalmente diversa e com os cidadãos gozando do pleno exercício de seus direitos. Perspectiva que retroage à colonização da América indígena e cujos desdobramentos delinearam a formação da sociedade nacional.

Uma sociedade estruturada, essencialmente, pelo viés etnocêntrico e hierárquico do colonizador europeu e a partir do qual se forjaram novas identidades sociais e os mecanismos de dominação. Algo que ainda subsiste, promove e acentua a estratificação social, interpondo ao trato entre as pessoas a sublevação dos valores ocidentais em detrimento aos não ocidentais, como aqueles oriundos das sociedades indígenas e das comunidades quilombolas. Deprendendo, assim, que “[...] raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população” (QUIJANO, 2005, p. 117).

Tais pressupostos são importantes na medida em que se pretende historicizar a denegação dos direitos devidos aos povos indígenas que vivem no território brasileiro. Afinal, a pressuposição da subalternidade patente dos *silvícolas* foi, sobretudo, uma legitimadora de ações cruentas e desumanas praticadas pelos colonizadores contras estas populações. Ademais, o preconceito e os estigmas que visavam, e visam, subclassificar os indígenas nos são contemporâneos e se reverberam em uma variedade de formas de violência.

Isto posto, a seguir passo a considerar algumas questões que auxiliam na compreensão dos atuais conflitos que envolvem a luta pela terra dos povos indígenas que vivem em Mato Grosso do Sul. Não obstante, ainda que as abordagens possam ser ampliadas para outros grupos étnicos, minhas considerações projetam-se sobre as mobilizações dos kaiowa.³

3 No presente texto, a escrita dos nomes das etnias segue a *Convenção para a grafia de nomes tribais*, estabelecida na 1ª Reunião Brasileira de Antropologia em 1953 (CONVENÇÃO..., 1954, p. 152). Assim, quando do emprego da designação étnica de modo substantival sua grafia será com inicial maiúscula e, por sua vez, quando estiver como adjetivo será grafado com todas as letras minúsculas. Em ambos os casos, porém, não se fará flexão de número ou de gênero dos termos.

Neste sentido, com base no processo histórico de violência e esbulho territorial sofrido por esta etnia ao longo dos últimos 180 anos, o presente texto tem o objetivo de refletir como as questões que envolvem a luta pelo direito a terra são sinônimas da luta pelo direito à vida. À guisa de ampliar e atualizar o debate proposto, optei pelo diálogo com alguns teóricos dos estudos pós-coloniais, sendo que a delimitação espacial, a partir de onde as abordagens são apresentadas, diz respeito ao centro-sul do atual estado de Mato Grosso do Sul.

A “SALVAÇÃO” DO *SELVAGEM* E DA TERRA: A CHEGADA DO PROGRESSO NO SUL DE MATO GROSSO

Logo nas primeiras décadas do século XIX, a porção meridional da Província de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul, experimentou um período de sensíveis transformações com a entrada mais regular de colonizadores não indígenas. Pessoas identificadas por historiadores e memorialistas como a contraposição aos *índios selvagens* e *hostis* que habitavam na região e que, via de regra, foram retratadas como “desbravadoras”, “destemidas” e abnegadas, como aquelas que levaram para o *sertão* inóspito o *progresso* e o sinal de “novos tempos”.

Uma expressão desta perspectiva pode ser observada na forma como Antônio Barbosa de Souza descreveu a “saga” da família de Laucídio Coelho⁴ quando de sua chegada na *Vacaria*.⁵ De acordo com Souza, aquela era uma “[...] época dura, assolada por revoluções periódicas, *bugres traíçoeiros* e ainda como sempre, sem recursos” (1966, p. 8, grifo meu), ou seja, somente aqueles com espírito heroico se lançavam a tais desafios. Acrescenta-se que, neste período, os neocolonizadores possuíam o direito a apropriar-se das terras nas quais se assentassem e delimitá-las “a olho”,⁶ desde que conseguissem “vencer” as limitações naturais e os indígenas que ali habitavam (SABOYA, 1995, p. 122). Este modelo de assentamento e

4 Além da família Martins Coelho, também são elencados como os “pioneiros” do atual estado de Mato Grosso do Sul as famílias: Barbosa, Pael, Souza, Marques e Azambuja, por exemplo.

5 Para fins desse artigo, salvo menção em contrário, considero a área da *Vacaria* como correspondente às terras localizadas entre a margem esquerda do rio Brillhante e a margem direita do rio Vacaria. Para mais informações sobre os debates em torno da delimitação dessa região v. Corrêa (1997) e Esselin (2011).

6 De acordo com Almeida, a “demarcação a olho” caracterizava-se pela delimitação de áreas de um acidente geográfico até outros que fossem possível visualizar sem uso de equipamentos e com o “[...] assinalamento por estacas, assenhoadas por *descobrimento* [...]” (1951, p. 243, grifo do autor).



demarcação da terra, aliado a ausência de mecanismos efetivos de controle, possibilitava a criação de hiper-latifúndios, por vezes, com dimensões desconhecidas.

Neste contexto, as *pechas* acionadas para estereotipar os indígenas refletiam uma visão que, com pequenas nuances, era vigente em todo o Império. O jurista Melo e Silva, por exemplo, a comentar sobre como os indígenas eram vistos pelas autoridades provinciais e pelos colonizadores do sul de Mato Grosso no final do século XIX, afirmou que

[...] o índio, porém, não tinha direitos. Assim o entendiam as leis do progresso e da civilização daquela época. Já se lhe havia concedido muito, atribuindo-se-lhe a qualidade de gente.⁷ E para isso fizera-se necessário uma bula papal. Urgia, pois, que o Brasil fosse povoado pelo branco, o seu descobridor. O íncola seria o escravo do branco, até que adquirisse as qualidades do civilizado pelo processo de miscigenação (1989, p. 52).

Grosso modo, a retórica indigenista que marcou o período imperial considerava abertamente os povos originários como uma “sub-raça” fadada à vivência típica dos vencidos. Uma compreensão que permaneceu quase sem alterações durante a Primeira República e evidenciada, por exemplo, na proposta feita por von Ihering no documento que ele intitulou de *Programma para tratamento dos indigenas no Brazil*. Para este autor,

O elemento indigena desaparece do Brazil absorvido pela raça branca.⁸ [...] A legislação e administração publica devem-se inclinar perante essa lição da sciencia e da experiencia. Ainda que o indigena possa muitas vezes fundir-se economicamente com o homem

7 Possivelmente Melo e Silva faz menção a bula papal *Sublimis Deus* de 1537, de Paulo III, que declarou que os *indígenas também eram seres humanos*.

8 Esta posição, que considerava a progressiva assimilação/desaparecimento dos povos indígenas, e que ganhou força no século XIX com o alemão Karl Friedrich Philipp von Martius (1838), foi francamente assumida em outros momentos. Como na reprodução que Marques fez em sua obra *Matto Grosso: seus recursos naturaes, seu futuro economico*, de 1923. Para este autor, a “[...] raça americana tem diminuído progressivamente, estando destinada a desaparecer do solo patrio, fundindo-se com o civilisado ou absorvida por elle” (1923, p. 76). Ainda sobre von Martius, Manuela Carneiro da Cunha afirma que apesar de seu grande conhecimento etnográfico e linguístico ele cria que as sociedades indígenas não eram perfeitamente evoluídas, uma compreensão que ainda refletia o pensamento do século XVII (CUNHA, 1998, p. 134).

civilizado, ainda que parte se assimilem á população rural, nem por isso as medidas postas em pratica em favor dos indigenas se devem considerar como conquista de novos elementos de trabalho, mas simplesmente como um acto de nobreza e de amor da raça vencedora para com a vencida (1911, p. 132).⁹

Destarte, de modo contrário aos discursos de “invasão da propriedade privada” e da “insegurança no campo” evocados quando comunidades indígenas tentam retomar parte das terras que advogam ser de sua ocupação tradicional, pode-se afirmar que há certa “dívida” histórica das elites rurais brasileira às políticas indigenistas implementadas no atual território brasileiro. Uma vez que, de diferentes modos, elas serviram e têm servido para assegurar a expropriação das terras ocupadas originalmente pelos povos indígenas. Ademais, suas prerrogativas colaboraram com a massificação da imagem dos indígenas como “inimigos” a serem vencidos, fosse pela oposição ao domínio “civilizador” ou por travancar o *progresso*. Combinados, estes elementos subsidiaram a violência e a supressão de direitos dos indígenas.

Há que se ressaltar, contudo, que o avanço dos colonizadores sobre as terras ocupadas por grupos indígenas não ocorreu de modo tácito, pois, embora de forma marginal, a resistência indígena era mencionada com frequência nos relatórios dos presidentes da Província de Mato Grosso, como foi o caso de Rufino Enéas Gustavo Galvão em 1880. Neste relatório, consonante com a defesa dos fazendeiros, o presidente asseverou que da forma como os indígenas viviam eram “[...] completamente inúteis e prejudiciais á sociedade pelas suas frequentes correrias, trazendo continuamente em sobressalto os lavradores do interior da Província” (RELATÓRIO..., 1880, p. 33). Assim, restava ao governo, proceder com a criação de aldeamentos dirigidos por religiosos que além de “chamá-los” à verdadeira fé cristã, também iriam persuadi-los a mudar seus “modos nativos” (*ibidem*).

Atos de resistência também eram conhecidos na área que compreendia as terras de ocupação tradicional dos Kaiowa no século XIX, como os registrados por Serejo em sua descrição da atuação dos empreiteiros

9 Nas citações, optei por transcrever o texto tal como se encontra nas fontes utilizadas. Destarte, permanecem nelas o uso de ortografia arcaica, de erros e/ou equívocos ortográficos presentes na escrita. Nestes casos, o uso da expressão *sic* para identificar tais especificidades foi dispensada.



da erva-mate. Conforme este autor, para que se pudesse ocupar os ervais destas terras e impor aos indígenas o caráter servil foi necessário “[...] se empenhar em duras refregas contras os índios habitantes da região, tais como: *cayuás*, *guaycurus*, *mbaiás*, *Kynuas*, *ahins*, *humegais*, *guatós*, *nuaras*, *guapís*, e mesmo os ardilosos e traiçoeiros *chavantes*, bem como os teus errantes” (SEREJO, 1986, p. 107, grifos do autor).¹⁰

Outrossim, é imperativo afirmar que no século XIX, e em boa parte do século XX, a maioria das frentes de ocupação que avançaram sobre o sul de Mato Grosso contaram ativamente com a mão de obra indígena. Dada a pouca mão de obra local disponível, é possível inferir que sem o trabalho destas pessoas seria praticamente inviável a abertura das fazendas, a extração da erva-mate, a navegação e mesmo a segurança da fronteira “despovoada”. Sobre os pecuaristas que se assentaram na *Vacaria*, Esselin afirma que aceitar outra realidade que diminuísse o brio do colonizador significaria [...] reconhecer que a base da conquista foi reunida sem trabalho e luta, uma dádiva, o que afetaria de modo negativo essa identidade construída (ESSELIN, 2011, p. 32).

Neste sentido, apropriando-se da compreensão de Ribeiro sobre a naturalização da inferioridade atribuída aos povos colonizados, pode-se afirmar que a Europa, exportou

[...] para os povos abrangidos por sua rede de dominação toda a sua carga de conceitos, preconceitos e idiosincrasias sobre si própria e sobre o mundo, inclusive sobre os próprios povos coloniais. Estes, além de empobrecidos pela espoliação das riquezas acumuladas secularmente e do produto do seu trabalho sob o regime colonial, eram também degradados ao assumirem como auto-imagem um reflexo da visão européia que os descrevia como racialmente inferiores, porque negros, indígenas ou mestiços e, só por isso condenados ao atraso, como uma fatalidade decorrente de suas características inatas de preguiça, de falta de ambição, de tendência à luxúria, etc. [...]. Mesmo as camadas mais lúcidas dos povos extra-europeus aprendiam a ver a si mesmas e à sua gente como uma

10 Algumas das “etnias” citadas por Serejo não aparecem nos principais estudos realizados sobre os povos indígenas que habitavam/habitam em Mato Grosso do Sul. Não é improvável, porém, que o autor as tenha listado para enfatizar o caráter “heroico” conferido à indústria ervateira que atuou na região.

subumanidade destinada a um papel subalterno, por ser intrinsecamente inferior a européia (RIBEIRO, 1983, p. 81).

E neste processo de dominação e subalternização, salvo exceções, aos povos indígenas não se conjugou o direito à terra, antes, retiraram-na e lhes aldearam com o fim de “salvá-los” da *selvageria* e do paganismo. Convém ressaltar que Mato Grosso teve sua história forjada pelo armamento de sua população e pela violência, sendo que neste cenário as populações indígenas foram duramente fustigadas e espoliadas. Além disso, tanto no final do período imperial como durante a República Velha, a violência extremada acabou por se constituir em uma das características formativa da população mato-grossense, de tal modo “[...] que acabou por se confundir com o próprio modo de vida do mato-grossense” (CORRÊA, 2009, p. 66).

Num ambiente de “selvagens”, o pequeno colonizador (MEMMI, 2007) precisava afastar de si as imagens negativas. E assim o fez transferindo para aos povos indígenas as construções imagéticas que lhes preteriam. Nesta região, as antíteses: *selvagem* e civilizado, *bugre* e branco, *preguiçosos* e trabalhadores marcaram, e marcam, as relações entre indígenas e não indígenas. Afinal, como não havia interesse de incluir os indígenas na composição histórica dessa região era necessário silenciá-los e estigmatizá-los (SILVA, 2014, p. 116).

Tal manejo ideológico serviu para organizar uma sociedade que além de hierárquica nas relações de poder entre os indivíduos, também subtraía direitos e sustentava a dominação de determinados grupos sobre outros. Nesta sociedade em formação, aos indígenas não caberia outro espaço senão o da ocupação servil. Para os governantes a implementação deste projeto incidiria em outro fator “positivo”, pois, através do trabalho os indígenas seriam levados a deixar o seu *vil* modo de ser.

PARA SER “LIVRE” O *SELVAGEM* PRECISA DE TUTELA

O discurso e as ações que buscavam “civilizar” os indígenas e transformá-los em trabalhadores regionais, a serviço dos colonos assumiu contornos mais organizados após a década de 1920, período a partir do qual a economia local deixa de ser focada na subsistência para adotar os princípios do capitalismo. Coincide com este momento o início da valorização das terras da região e, um pouco mais tarde, com o movimento conhecido como



Marcha para o Oeste, estabelecido no governo de Getúlio Vargas na década de 1930.

Estes fatores associados concorreram para a expansão agropastoril na região da *Vacaria* e, como consequência, no aumento da demanda por terras. Isso fez com que cada vez mais a presença indígena em terras de interesse econômico fosse vista como uma situação a ser solucionada. Tanto que, no início do século XX, ao lado das discussões sobre a criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio também se discutiam novas formas para *catequizar* e *civilizar* os indígenas. De acordo com Lima, essa discussão concorria com a querela entre a *conversão/civilização* dos povos indígenas e seu *extermínio* (2011, p. 206).

Os debates mencionados por Lima resultaram na criação do SPILT/SPI¹¹ que “fala” por si, pois, pelo menos, em dois artigos ficava enfatizado que as mudanças não somente ocorreriam nas relações de trabalho entre indígenas e não indígenas, mas também em como o Estado nacional pensava em utilizar a mão de obra indígena no processo produtivo emergente. Esses trechos do decreto apontam principalmente para a regularização do trabalho indígena que, na prática, raramente ocorria sob a “vigilância” do órgão do Estado.

No Art. 2, Item 7º do Decreto nº 8.072/1910, por exemplo, define-se que dentre as atribuições o SPILT/SPI deveria “[...] exercer vigilância para que não sejam [os indígenas] coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho” (BRASIL, 1910). Já o Art. 70 do mesmo decreto ressaltava que o Governo Federal procuraria “[...] aproveitar os indigenas em serviços industriaes compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os de accôrdo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores” (BRASIL, 1910).

Vale mencionar que Cândido Mariano Rondon, que chefiou a Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas e tido como um dos principais mentores da criação do SPI, acreditava que o país tinha uma dívida fundamental a resgatar para com as populações que

11 Esse nome permaneceu até 1918, quando a parte relacionada à “Localização de Trabalhadores Nacionais” foi transferida para o Serviço de Povoamento do Solo, vinculado ao mesmo ministério. A partir 1918 a parte responsável pela jurisdição sobre os povos indígenas passou a ser denominado apenas por SPI, permanecendo desta forma até sua extinção em 1967. Para mais informações, v. Lima (1995).

habitavam nos sertões do país. Tal dívida seria “paga” se o governo atuasse com urgência na “[...] transformação dos índios e dos sertanejos em trabalhadores disciplinados e civilizados” (GALLETI, 2012, p. 259). Para Galleti, esta tarefa foi assumida pelo recém-criado órgão indigenista republicano (ibidem).

Crespe destaca outro ponto negativo relacionado ao Estado brasileiro em ações realizadas através do SPI, pois, para esta autora, apesar de o órgão ter a incumbência de proteger os interesses territoriais das populações indígenas, no caso dos Guarani e Kaiowa, a ação do SPI foi mais no sentido de remover as famílias das terras que ocupavam e promover um sistemático sistema de aldeamento do que protegê-los (CRESPE, 2015, p. 109). Crespe, baseada no Art. 15 do Decreto nº 8.072/1910, ainda salienta que

Os postos indígenas deveriam ser equipados com uma estrutura física que permitisse a colonização dos índios, com o fim de torná-los “trabalhadores produtivos”. O objetivo com isso era integrá-los às frentes colonizadoras como trabalhadores braçais e, com isso, ir formando “povoações indígenas” nas áreas consideradas desocupadas pelo estado brasileiro. Para isso, os postos indígenas deveriam ser formados pela casa do posto, escola, casa de máquinas, galpão para animais, roças do posto cultivadas com mão de obra indígena (2015, p. 110).

Em outros termos, além de promover o intenso deslocamento forçado das famílias indígenas de suas áreas de habitação tradicional, a instalação dos postos indígenas do SPI configuraram-se em “centros de formação de mão de obra”, num *locus* para a transformação dos indígenas em trabalhadores regionais. Infere-se que, caso o Estado tivesse sucesso na “integração” dos indígenas na sociedade nacional a existências das reservas perderia seu sentido. Assim, restaria ao Estado liberá-las para o capital privado. Contribui para essa compreensão a longa história de arrendamentos de terras indígenas acordados entre os órgãos indigenistas e os fazendeiros que mantinham propriedades no entorno das reservas.

Como poucas exceções, a terra não foi ou é vista pelo Estado brasileiro como espaço fundamental para a preservação étnica e cultural dos povos indígenas, ou seja, não se mostra como ponto relevante o fato da territorialidade indígena significar mais do que um mero espaço físico



limitado por convenções geográficas e, antes, ser um lugar que reflete a cosmovisão e a identidade destas populações.

A VIOLÊNCIA COMO MEIO DE EXPROPRIAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E PACIFICAÇÃO DO “ÍNDIO”

Por vezes, para se levar a cabo a exploração econômica das terras indígenas não bastava expulsá-los de suas áreas, reduzi-los a condição servil ou, ainda, conduzi-los para as reservas. A utilização da violência, tão trivial no período das *guerras justas* (CUNHA, 1992, p. 57-76), foi um expediente também utilizado para expropriar as terras dos Kaiowa no sul de Mato Grosso. Sobre isso, Antonio Machado Salgueiro, funcionário do SPI, relatou ao inspetor dos *índios* em Mato Grosso os seguintes cometimentos movidos contra os kaiowa que habitavam nas imediações do rio Brilhante, na região da *Vacaria* no final da década de 1920.

[...] allí chegando, me foram narrados pelos principais índios daquellas localidades, factos de tal natureza, que até as feras movem a compaixão. Me foi referido que de todo modo algum trabalhar socegados; sempre sujeitos, por parte d’aquelle pessoal, a viz exploração, espancamentos, violações e mortes, não contando, muitas vezes serem enchotados das suas moradias e queimados os seus ranchos. Tudo isto, dicto com aquella linguagem pittoresca e ingênua que tão peculiar é naquella gente desprovida de malícia e subterfugas (SALGUEIRO apud FERREIRA; BRAND, 2007, p. 117-120).

Embora este tipo de violência, bem como os assassinatos e genocídios não fosse algo pontual ou novo, as consequências destrutivas da Segunda Guerra Mundial promoveu uma mobilização pela instituição de um documento que assegurasse direitos para todas as pessoas. Em especial, que conseguisse estabelecer princípios basilares de convivência pacífica entre as nações com o fim de se evitar novas guerras. Das discussões sobre os direitos individuais e coletivos nasceu, no final 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Porém, dentre os países signatários deste documento, não eram poucos aqueles que possuíam leis internas que se contrapunham àquelas presentes na DUDH. O Brasil, com um poder tutelar regendo a liberdade e em contraposição a autodeterminação dos povos indígenas, era um desses.

Apenas duas décadas após o país ter assumido o compromisso de trabalhar pela efetivação da DUDH, foi publicizado um dos mais contundentes registros que colocava sob suspeita se os preceitos daquele documento também se aplicavam aos povos indígenas. Em 1968, após uma série de investigações sobre as irregularidades existentes no órgão indigenista oficial, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), uma comissão¹² criada pelo Ministério do Interior tornou público não apenas a corrupção e o desvio de verbas públicas existentes neste órgão mas, principalmente, as inúmeras formas de violências que se praticavam contra os indígenas em todo o território nacional. O relator da comissão resumiu da seguinte forma como viviam os indígenas sob a tutela do órgão indigenista:

O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram o mínimo de condições de vida compatível com a *dignidade da pessoa humana* [...]. Nesse regime de barço e cutelo viveu o SPI muitos anos. A fertilidade de sua cruenta história registra até crucificação, os castigos físicos eram considerados fato natural nos Postos Indígenas. Os espancamentos, independentes de idade ou sexo, participavam da rotina e só chamavam a atenção quando, aplicados de modo exagerado, ocasionavam invalidez ou morte (CORREIA; PESSOA; LIMA, 1968, fls. 4912-4913, grifo meu).

Ainda que não diretamente, vale observar que o relator da comissão de inquérito alude ao primeiro artigo da DUDH em sua escrita. Possivelmente não de maneira despropositada, uma vez que Jáder de Figueiredo Correia era procurador. Não obstante, cabe discutir quais interesses impediram os governos civis e militares de realizar tais investigações anteriormente? Em particular porque as denúncias sobre a corrupção e a violência cometida por integrantes do SPI já ocorriam desde meados da década anterior e, ainda, quatro anos antes a própria Câmara dos

12 Composta por Jáder de Figueiredo Correia, Francisco de Paula Pessoa e Udmir Vieira Lima, esta comissão de inquérito, instituída pelo Ministério do Interior através da Portaria n.º 239/1967, tinha por finalidade apurar as denúncias de irregularidades em todas as diretorias do SPI. Seu relatório final, conhecido como *Relatório Figueiredo*, foi publicado em 30/08/1968. Parte dos documentos que compõem este relatório são oriundos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que, em 1963, apurou irregularidades em três diretorias SPI. Para mais informações v. BRASIL (1968, p. 8046-8052).



Deputados já havia realizado uma investigação parcial sobre as irregularidades existentes no órgão.

Afinal desde o início da década de 1960 a publicação de pequenas notas sobre a violência e as irregularidades praticadas pelos funcionários do SPI se tornaram cada vez mais frequentes no jornal *Correio da Manhã*.¹³ Porém, pelo fato de serem dirigidos por um discurso anticorrupção e progressista, as denúncias contradiziam a imagem que a intervenção militar pretendia incorporar na população. Depreende-se daí a força e o poder da imprensa em direcionar pautas ou se alinhar em discursos que representem seus interesses.

No contexto regional, relacionado aos indígenas do sul de Mato Grosso, Silva afirma que o papel exercido pela imprensa, mais especificamente pelo jornal *O Progresso*,¹⁴ foi de fundamental importância para a negação dos indígenas, já que eles foram “[...] representados de forma negativa no processo histórico dessa região” (SILVA, 2014, p. 118). De modo que, entre a luta pela liberdade e a busca de seus interesses, a imprensa periódica é marcada por ambiguidades e hesitações (DE LUCA, 2014, p. 129-130) ou como constatou Sodré:

A liberdade de imprensa, na sociedade capitalista, é condicionada pelo capital, depende do vulto dos recursos que a empresa dispõe, do grau de sua dependência em relação às agências de publicidade. Isso se tornou claro, no Brasil, desde a segunda metade do século XX. De tal sorte que os assuntos de interesse nacional só encontraram possibilidade de estudo em revistas especializadas, e as correntes de opinião divergentes das forças dominantes tiveram a capacidade reduzida apenas à possibilidade de manter semanários [...] (1999, p. 408).

13 O periódico de característica popular *Correio da Manhã* foi editado e publicado na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1901-1974. Criado pelo advogado e jornalista gaúcho Edmundo Bittencourt, sua linha editorial fez com que o jornal fosse fechado pelos militares durante a ditadura (SODRÉ, 1999, p. 286-287). Para mais informações sobre o jornal *Correio da Manhã*, v. RIO DE JANEIRO (2002).

14 Este jornal foi originalmente criado no município de Ponta Porã na década de 1920 e teve a sua circulação interrompida alguns anos depois. A partir de 1951 ele passou a ser impresso no município de Dourados, onde permanece até os dias atuais (SILVA, 2014, p. 115).

Assim, pode-se afirmar que este tipo de estratégia visa utilizar a comunicação como mecanismo de sustentação das distinções sociais (BOURDIEU, 2005, p. 10-11). Mais do que isto, no caso do jornal *O Progresso*, o tratamento conferido aos indígenas em seu noticiário representava uma percepção social da realidade que só interessa as classes hegemônicas e que servia para legitimar escolhas, justificar ações e autorizar alguns em detrimento de outros. Na direção de Chartier (1988, p. 17-23), segue que este procedimento servia principalmente para construir e fortalecer a estrutura social hierarquizante que possibilitava às elites locais influir ou mesmo determinar o direito que as classes “inferiores” poderiam gozar.

Estes engendramentos, de forma coordenada, moveram-se na direção de “elitizar as terras” do sul de Mato Grosso e de tornar quase imponderável as ações dos fazendeiros. A partir daí, a propriedade rural passou por substancial valorização e as terras tornaram-se projeções simbólicas subsidiadas por inúmeras significações.

A PERPETUAÇÃO DO PENSAMENTO COLONIZADOR A E LUTA PELO DIREITO À TERRA ENTRE OS KAIOWA

Os apontamentos feito até aqui demonstram, ainda que brevemente, a existência de uma visão fortemente associada aos indígenas como pessoas subalternas. Uma perspectiva de “inferioridade racial” propalada pelo próprio Estado que, ainda hoje, impõe aos povos indígenas a vida sob a tutela e o escrutínio de “civilizados”. É, também, nesta perspectiva que Cavalcante afirma que o Estado brasileiro é colonialista, sendo este um colonialismo “[...] orientado pela ideologia ruralista que tem uma inegável base civilizatória e seu principal objetivo é manter o *status quo* da organização fundiária brasileira” (p. 335, grifo do autor).

Neste sentido, cabe informar que embora as intervenções do Estado não tenham se consumado com a desindianização dos grupos étnicos sobre os quais agiu, muitos indígenas atuaram em favor das pretensões do governo e contra seus próprios “parentes”. Alguns, inclusive, enriquecendo e assumindo que tal feito era fruto do trabalho pessoal (SILVA, 1991, p. 145). Um discurso essencialmente contraditório à realidade da maioria dos indígenas que vivem acomodados em áreas reservadas. Contudo, a existência de exploração de mão de obra e de violência entre os próprios não é uma exceção (MORAES, 2016, p. 82-87).



Estes apontamentos não pretendem essencializar ou simplesmente polarizar as questões envolvidas no processo de colonização do sul de Mato Grosso. Afinal, a recusa em se reconhecer os direitos individuais em uma sociedade não é exclusividade de nenhum grupo étnico e/ou, a priori, está vinculada a algum estereótipo. Porém, via de regra, tal situação aponta para a existência e/ou sedimentação de grupos hegemônicos que, em contraste com a população indígena, majoritariamente desprovida de quaisquer tipos de garantias, se organizam e mantêm uma estrutura relacional subalternizante.

Uma organização que, como dito acima, procura influir no âmbito legal de modo a impor seus interesses sobre os demais. Neste ponto, a judicialização das lutas pela terra movida contra os kaiowa, para além da não demarcação de suas terras de ocupação tradicional, é um efetivo exemplo do uso de mecanismo legais para impedir a reprodução cultural de uma etnia e, por consequência, da vida. Ainda que limitados pelo espaço físico, resistem de modo a realizar as atividades que lhes caracterizam enquanto grupo étnico.

Em 2013, Joana Aparecida Fernandes Silva reportou que os kaiowa da comunidade Laranjeira *Nãnderu* estavam proibidos de praticar suas atividades produtivas tradicionais. Em seu relato, os kaiowa desta comunidade “[...] afirmaram não poder plantar, caçar ou coletar na área da mata da fazenda Santo Antonio, devido à situação jurídica que enfrentam atualmente, ou seja, a de serem considerados invasores” (SILVA, 2013, fl. 3061). Ainda de segundo Silva,

[...] as lutas pelas terras encetadas pelos Guarani atuais, [...] apenas reproduz uma tentativa sempre continuada de garantir um mínimo espaço para a sobrevivência e para a reprodução dessa cultura que teima em resistir e de um povo que teima em existir enquanto unidade étnica, apesar das adversidades (2013, fl. 3065, grifos da autora).

Apesar de a resistência não ser uma exclusividade dos kaiowa, tampouco daqueles que viveram na região em questão, a luta por uma vida de acordo com sua cultura encerra-se como uma das características inalienáveis desta etnia. Como já afirmava em 1908 von Koenigswald sobre os kaiowa que estavam vivendo no aldeamento Santo Ignácio,¹⁵ “os Cayuá valorizam

15 O aldeamento Santo Ignácio localizava-se no norte do Paraná, nas proximidades do rio Paranapanema. De acordo com Koenigswald, os kaiowa que ali viviam eram parentes daqueles que migraram das “Serras de Caaguasu, Mbaracayú e Amambaí, e nas margens

demais sua liberdade e sentem cada intromissão dos brancos como um ataque aos seus direitos e a sua autonomia” (2012 [1908], p. 205). Assim, se por um lado o Estado não obtinha o sucesso esperado em “mudá-los”, por outro, o processo de desterritorialização por meio de remoções forçadas permaneceu contínuo. Ação que, possivelmente, revelou-se mais efetiva na imposição de mudanças culturais do que a doutrinação religiosa.

CAMINHOS ALTERNATIVOS, EXISTEM?

Suscitar a discussão sobre a existência de caminhos alternativos para a celebração da justiça entre os proprietários de terras e os povos indígenas não é tarefa fácil. Ainda que se possa afirmar a presença de privilégios para com o primeiro grupo, os erros e omissões do Estado afetaram a ambos. Porém, se nas instâncias cujas ponderações deveriam ser pautadas por argumentos que extrapolem o senso comum há declarações explícitas de negação antecipada dos direitos aos povos originários, como foi o caso do ex-ministro Seraglio, qual reação se deve esperar daqueles que possuem títulos de terras originalmente habitadas por indígenas e sobre a qual há comunidades autóctones que lutam para retomá-las?

Em todo caso, vê-se como urgência a necessidade de se discutir a proeminência de um único modelo econômico atuando sobre distintas culturas e impondo um modo de ser e pensar homogêneo. Uma vez que tais perspectivas servem, principalmente, para sustentar a continuidade de um modelo social subalternizante e suprimir direitos. Neste contexto, Walter Mignolo considera que

Uma das principais tarefas para o futuro é continuar a trabalhar no desfazer do diferencial colonial e da colonialidade do poder; isto é, continuar a trabalhar na descolonização do conhecimento em diferentes esferas. A descolonização do conhecimento é uma tarefa crucial para a imaginação de um mundo diferente e melhor do que o mundo de hoje [...] (MIGNOLO, 2004, p. 705-706).

Dessa forma, sem uma mudança de perspectiva ou, pelo menos, sem a aceitação de perspectivas plurais sociedades como os kaiowa,

dos Rios Monday e Acaray” (2012 [1908], p. 205) após a guerra – possivelmente a da Tríplice Aliança contra o Paraguai.



permanecerão à margem dos direitos básicos definidos na DUDH. Para além disso, a abordagem do modelo de sociedade apresentado até aqui mostra-se impregnada de um *poder simbólico* (BOURDIEU, 2005, p. 188) que, travestidos de instrumentos de “integração social” movem-se na direção da ordem hegemônica. Destarte, a transformação em modelos sociais fundamentados em mecanismo subalternizantes recaem, eminentemente, sobre os atores que se encontram destituídos de direitos e/ou de representatividade. Com base no que propõe Walter Mignolo (2007, p. 27-29), é possível considerar que nesses sistemas sociais as mudanças só ocorrem a partir do momento em que grupos historicamente marginalizados rompem com o modelo imposto e não mais se deixam manipular pela lógica do pensamento colonial. Desprendendo-se das dicotomias naturalizados e perpetuadas pelos colonizadores buscam novas alternativas.

Em outros termos, é uma ruptura com a epistemologia eurocêntrica que por séculos modelou a forma de se ver e de se compreender o mundo. Perspectiva que orientou e “definiu” os entes sociais que teriam (tem!) o direito legal assegurado, bem como daqueles que dele (do direito) são destituídos. Essas questões são particularmente relevantes quando se discute a história dos povos ameríndios. No caso específico desse texto, os kaiowa que vivem no centro-sul de Mato Grosso do Sul.

O reflexo direto de uma tomada de posição de ruptura é o surgimento de movimentos de luta por direitos e pela recomposição de seus espaços sociais. Isso permite que além de recontar e reconstruir suas histórias, os kaiowa também se orientem como protagonistas delas, como de fato o são. Como afirma Mignolo, “[...] hoje, a descolonização já não é um projecto de libertação das colónias, com vista à formação de Estados-nação independentes, mas sim o processo de descolonização epistémica e de socialização do conhecimento” (2004, p. 668).

Destarte, a existência de alternativas aos modelos sociais existentes, via de regra, colonialistas, passa pela desconstrução do senso comum. Dessa maneira, o não rompimento com os sistemas ideológicos dominantes, sobre os quais se sustentam as sociedades colonialistas, sugere a permanência dos kaiowa, e de todas os grupos étnicos brasileiros, na marginalidade e com a supressão dos direitos básicos que impedem o exercício básico de suas cidadanias.

CONCLUSÃO

Em um estudo mais específico sobre a história dos Kaiowa é possível averiguar que o processo histórico de expropriação territorial que eles têm experimentado nos últimos dois séculos possui uma tênue, mas resistente, linha de continuidade até os dias atuais. Assim, longe de ser uma síntese sobre a luta dos Kaiowa pelo direito à terra e à vida, os apontamentos feitos nesse texto pretenderam ampliar as discussões sobre um tema ainda bastante indigesto.

Embora de modo breve, aqui se buscou demonstrar que a construção das negativas representações dos povos indígenas do sul de Mato Grosso, dentre eles os kaiowa, coincide com o avanço colonizador do século XIX. A partir daí, sucessivas ações forçaram os povos indígenas desta região a viver segregados da sociedade e privados dos direitos. De modo que as discussões que perpassam esse texto não são novas, tampouco serão resolvidas (se é que serão) em um tempo breve. Todavia, é mister que se busque uma revisão epistêmica e uma ruptura crítica com as estruturas e os grupos hegemônicos que ditam as leis sobre os povos indígenas.

Apesar de dificilmente tais ações alcançarem algum êxito sem reações conflitantes, a continuidade dos mecanismos que objetivam a subjugação dos kaiowa e a destituição de seus direitos legais tendem a acelerar o esfacelamento social desta etnia. Assim, a mudança da história dos Kaiowa no atual estado de Mato Grosso do Sul exigirá que, além da luta pela recomposição de suas terras e à vida, também se trave uma luta pela descolonização do conhecimento sobre eles e sobre os demais povos indígenas da região.

Por fim, tal debate surge com um contraponto a excessiva valorização da história regional lida a partir do viés econômico, que comumente evidencia o heroísmo do colonizador em detrimento das populações indígenas, particularmente dos kaiowa. E, com isso, não se reconhece que foi também com o trabalho destes últimos que se fomentou o desenvolvimento do atual agronegócio local que, por outras vias, nega-lhes o direito à terra e à vida.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Despacho do Ministro do Interior, de 30/8/1968. Relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 239-67 do Senhor Ministro do Interior, – para apurar irregularidades no S.P.I. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 8046-8052, 10 set. 1968. Seção I, Parte 1. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocIndio/69>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade*: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

CHAMORRO, Graciela. *Panambizinho*: lugar de cantos, danças, rezas e rituais kaiowá. São Leopoldo: Editora Karywa, 2017.

CHARTIER, Roger. *A história cultural*: entre práticas e representações. 2. ed. Lisboa, Portugal: Difel, 1988.

CONVENÇÃO para a grafia de nomes tribais. In: *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 150-152, 1954. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/issue/viewIssue/8378/558>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

CORRÊA, Lúcia Salsa. *A fronteira em História Regional (1870–1920)*. São Paulo, 1997. 327 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

CORRÊA, Valmir Batista. História e violência cotidiana em um “povo armado”. In: *Projeto História*, São Paulo, v. 39, ago./dez. 2009. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/5835/4186>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

CORREIA, Jáder de Figueiredo; PESSOA, Francisco de Paula; LIMA, Udmir Vieira. *Relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 239-67 do Senhor Ministro do Interior, – para apurar irregularidades no S.P.I.* [Relatório Figueiredo]. Disponível em:

<http://www.docvirt.com/docreader.net/MI_Arquivistico/201427>. Acesso em: 2 fev. 2018.

CRESPE, Aline Castilho. *Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do Tekoha à Reserva, do Tekoharã ao Tekoha*. Dourados, 2015. 427 f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciência Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). *Legislação indigenista no século XIX: 1808-1889*. São Paulo: EDUSP; Comissão Pró-Índio, 1992.

_____. Os Guarani e a história do Brasil Meridional: séculos XVI-XVII. In: _____. (Org.). *História dos índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, Fapesp, 1998. p. 475-498.

DE LUCA, Tania Regina. Fontes Impressas: história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. (Org.). *Fontes históricas*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 111-153.

ESSELIN, Paulo Marcos. *A pecuária bovina no processo de ocupação e desenvolvimento econômico do pantanal sul-mato-grossense (1830-1910)*. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

FERREIRA, Eva Maria Luiz; BRAND, Antonio. O esbulho do território Guarani no sul de Mato Grosso (1910-1967). In: *Tellus*, Campo Grande, ano 9, n. 17, p. 233-226, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/view/194/225>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Um grande cerco da paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

MARTINS, José de Souza. Barriga de índio, barriga de ministro. In: *Valor Econômico*, Cultura & Estilo, ed. de 24/03/2017, versão digital. Disponível em: <www.valor.com.br/cultura/4911912/barriga-de-indio-barriga-de-ministro>. Acesso em: 6 fev. 2017.

MELO E SILVA, José de. *Canaã do Oeste (sul de Mato Grosso)*. Campo Grande: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 1989.



MEMMI, Albert. *Retrado do colonizado, precedido de retrato do colonizador*. Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MIGNOLO, Walter D. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. (Eds.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 25-46.

_____. Os esplendores e as misérias da “ciência”: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In: SOUSA SANTOS, Boaventura. (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: ‘um discurso sobre as ciências’* revistado. São Paulo, Cortez, 2004. p. 667-709.

MORAES, José Augusto Santos. *O pentecostalismo autóctone na Reserva de Dourados: identidade étnica, implicações sociais e protagonismo* (1992 – 2015). Dourados, 2016. 215 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourado, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2018.

RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a civilização: processo de formação e as causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1983.

RIO DE JANEIRO. *Correio da Manhã: compromisso com a verdade*. Rio de Janeiro: Secretaria Especial de Comunicação Social, 2002. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204434/4101412/memoria1.pdf>>. Acesso em: 6 mar. 2018.

SEREJO, Hélio. Caraí. In: Instituto Euvaldo Lodi. *Ciclo da erva-mate em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Gráfica Brasília, 1986.

SABOYA, Vilma Eliza Trindade de. *A Lei de Terras (1850) e a política imperial: seus reflexos na província de Mato Grosso*. In: Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, n. 30, p. 115-116, 1995. Disponível em: <http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3789>. Acesso em: 12 fev. 2018.

SILVA, Joana Aparecida Fernandes. Laudo histórico-antropológico complementar: complemento ao laudo entregue em maio de 2013 relativo á ação de reintegração de posse que move Julio Cesar Cerveira e outros, contra José Barbosa de Almeida, representante indígena e outros. Goiânia, 2013. fls. 2931-3091. In: BRASIL. *Ação de reintegração de posse que move Julio Cesar Cerveira e outros, contra José Barbosa de Almeida: Processo n. 0001228-46.2008.4.03.6002, de 7/3/2008. 2ª Vara da 2ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul*.

SILVA, Lélío L. da. A Construção da Imagem Indígena no Jornal O Progresso. In: *Nanduty*, Dourados, v. 2 n. 2, p. 114-128, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/2554/1852>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

SILVA, Ramão Machado da. Ramão Machado da Silva: depoimento [8 mai. 1991]. Entrevistador: José Carlos Sebe Bom Meihy. Dourados, 1991. In: MEIHY, José Carlos Sebe Bom. *Canto de morte Kaiowá: história oral de vida*. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. com capítulo inédito. Rio de Janeiro: Mauda, 1999.

SOUZA, Antônio Barbosa. *Laucídio Coelho: um desbravador*. [s.l.]: Edição do Autor, 1966.

Recebido em: 13/04/2018

Aprovado em: 30/04/2018

**E
N
T
R
E
V
I
S
T
A**

**E
N
T
R
E
V
I
S
T
A**

**E
N
T
R
E
V
I
S
T
A**

